

Goiânia, 14 de setembro de 2020.

À

Mello Pimentel Blanc e Franca Advocacia

Rua Padre Carapuceiro, nº 910, Sala 1901, Empresarial Torre Acácia, Boa Viagem. Recife - PE.

CEP: 51020-280

**A/C: Dr. Leonardo Ramalho/Marcus Melo****Assunto: Parecer Jurídico**

Prezados Senhores,

Vimos, pelo presente, solicitar a V. Sas. um parecer jurídico acerca da legalidade da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação (art. 30, da Lei nº 13.303/16 e art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.039/20), de empresa especializada no Setor de Gás Natural, para a prestação de serviço contábil, tributário e de administração de pessoal.

De fato, a referida contratação é fundamental para o desenvolvimento da GOIASGÁS, bem como nos processos de tomada de decisão, na medida em que a Souto Maior Contadores Associados Ltda dota de um alto nível de especialização, conforme comprova a documentação anexa aos presentes autos.

Frise-se, por fim, que a dita sociedade prestará os serviços acima mencionados, ao preço mensal estimado de R\$ R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais), até o fim da vigência do contrato.

Por fim, ressalto que (i) tal despesa está prevista no orçamento da GOIASGÁS, aprovado pelos acionistas na 25ª Assembleia Geral Extraordinária para o ano de 2020, (ii) que o preço delineado acima está consentâneo com os valores de mercado.

A vista dos autos fica franqueada à V. Sas.

Atenciosamente,



**ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO**  
Diretor Administrativo e Financeiro